PORTARIA Nº 1.507, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MA	Timon	Erosão Continental/Boçorocas - 1.1.4.3.3	023	05/04/2019	59051.006799/2019-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA N° 1.509, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001167/2011-14, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 3° da Portaria n. 23, de 17 de janeiro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Belo Horizonte - MG, para ações de Defesa Civil, para até 23/12/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA N° 1.510, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000178/2014-11, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4° da Portaria n. 184, de 10 de julho de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Pancas/ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/10/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA N° 1.511, DE 26 DE JUNHO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000184/2014-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 5° da Portaria n. 318, de 04 de dezembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Itaguaçu - ES, para ações de Defesa Civil, para até 28/9/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

Torna-se sem efeito, por erro material, os Atos nºs 662, 666, 667, 668 de 12 de abril de 2019, publicado no DOU de 17 de abril de 2019, Seção 1, página 11, o qual emitiu outorga preventiva de uso de recursos hídricos e de direito de uso de recursos hídricos à ÁGUAS DE TERESINA SANEAMENTO SPE S/A, rio Parnaíba, Município de Terezina/PI, abastecimento público e esgotamento sanitário.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No extrato de ATOS DE 2 DE ABRIL DE 2019, publicada no DOU de 8 de abril de 2019, Seção 1, página 10, onde se lê: "Nº 544 - COMÉRCIO VAREJISTADE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME, Rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, irrigação.", leia-se: "Nº 544 - COMÉRCIO VAREJISTADE AREIA DE ITAPIRA LTDA ME, rio Canoas, Município de MOCOCA/SP, mineração.".

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 102, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera as Resoluções Conjuntas ANA/INEMA - BA nº 587/2017, 589/2017, 590/2017 e 969/2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 112, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 32, de 23 de abril de 2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 729ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2018, com fundamento no inciso XV do art. 21 do mencionado Regimento Interno, e a DIRETORA GERAL do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, nos termos da Lei Estadual nº 12.212, de 4 de maio de 2011, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.005257/2018-70, resolvem:

Art. 1º Os arts. 3º das Resoluções Conjuntas ANA/INEMA-BA nº 587, de 03 de abril de 2017, 589, de 03 de abril de 2017, 590, de 03 de abril dee2017 e 969 de 05 de junho de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

I - em corpos de água de domínio estadual, o outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes acumulados;

II - o titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União cujo empreendimento possua soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 50 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

.....(NR)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas

MARCIA TELLES
Diretora-Geral do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 314, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Institui o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º Fica recriado o Comitê de Acompanhamento, Avaliação e Seleção de Conselheiros - CSC, órgão colegiado de duração indeterminada, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Parágrafo único. É vedado a este Comitê a criação de subcolegiados.

Art. 2º O CSC tem por atribuição e finalidade:

I - acompanhar e avaliar o desempenho da atividade de julgamento dos conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF);

II - manifestar-se sobre a proposta de comunicação do presidente do CARF ao Ministro de Estado da Economia de situação que implique em perda de mandato de conselheiro;

III - produzir estudos e propor medidas com vistas à maior celeridade do julgamento dos processos fiscais no âmbito do CARF;

IV - definir as diretrizes do processo de seleção e avaliar os candidatos a conselheiro indicados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), pelas Confederações representativas de categorias econômicas de nível nacional e Centrais Sindicais para exercer mandato no CARF; e

V - tomar ciência de processos administrativos disciplinares instaurados contra conselheiros e de processos em tramitação no âmbito da Comissão de Ética do CARF.

Parágrafo único. A proposta de comunicação prevista no inciso II do caput será relatada pelo Presidente do CARF aos membros do comitê, e submetida a votação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Dos Membros

Art. 3º O CSC é composto por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - do CARF, representado por seu Presidente, que presidirá o Comitê;

II - da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, indicado pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil;

III - da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), indicado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional;

IV - das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, que poderão indicar profissional com notório conhecimento de direito tributário ou de contabilidade;

V - da sociedade civil, designado pelo Ministro de Estado da Economia; e

VI - da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º O Presidente do CARF é membro nato do CSC e detém o voto de qualidade.

§ 2º Os demais membros, juntamente com os respectivos suplentes, serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Economia.

§ 3º Na ausência, o titular será substituído por suplente indicado pelos respectivos órgãos.

§ 4º A indicação prevista no inciso IV do caput, realizada em ato conjunto, não poderá recair sobre integrante do quadro funcional das Confederações representativas das categorias econômicas de nível nacional, nem sobre conselheiro no exercício de mandato junto ao CARF.

§ 5º A renúncia deverá ser formulada por escrito à Presidência do Comitê, que informará aos respectivos órgãos, para nomeação de novo membro.

§ 6º São deveres dos membros do CSC:

I - guardar sigilo quanto a atos e deliberações que envolvam aspectos relativos à privacidade dos candidatos e demais interessados; e

II - declarar motivadamente os impedimentos e as suspeições que lhes afetem, comunicando-os, de imediato, à Presidência.

§ 7º Deverá ser disponibilizado, no sítio do CARF, quadro com a identificação dos membros do CSC.

Seção II

Das Atividades Administrativas

Art. 4º As atividades administrativas necessárias ao desempenho das atribuições do CSC serão exercidas pela Coordenação de Gestão Corporativa - Cogec do CARF.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO PRÉVIA

Art. 5º O Presidente do CSC deverá negar liminarmente a avaliação de candidato a conselheiro que não atenda aos requisitos para indicação ou que não tenha apresentado a documentação exigida pelo CARF, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º Na hipótese em que 1 (um) ou mais candidatos a conselheiro não atender aos requisitos para a participação na seleção, a lista tríplice será devolvida ao CARF, para que este solicite da representação correspondente o envio de nova lista.

§ 2º É vedada a seleção de candidato que não componha lista tríplice encaminhada pela RFB ou por entidade de que trata o inciso IV do caput do art. 3º.

§ 3º Não cabe recurso da decisão de que trata o caput.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 6º A avaliação do candidato compreenderá a análise do currículo, facultada entrevista dos pré-selecionados para aferir os conhecimentos específicos inerentes à função, à aptidão do candidato e sua disponibilidade para o exercício do mandato de conselheiro.

§ 1º Na fase de entrevista, os membros do CSC poderão elaborar questões relativas às áreas de conhecimento exigidas para o exercício de mandato de conselheiro do CARF.

§ 2º Os pré-selecionados comporão lista tríplice ordenada, a qual será submetida à avaliação e deliberação do Ministro de Estado da Economia.

§ 3º Publicada a nomeação do conselheiro selecionado no Diário Oficial da União, seu currículo resumido será disponibilizado no sítio CARF na Internet, o qual será mantido e atualizado até o término de seu mandato.

Art. 7º Na hipótese de o CSC constatar a inaptidão de candidatos, a respectiva lista tríplice será devolvida ao CARF, para que este solicite nova lista à respectiva representação, nos termos de seu Regimento Interno.

§ 1º As decisões do CSC não são passíveis de recurso.

§ 2º Constatada a aptidão de todos os candidatos relacionados na lista tríplice, o Presidente do CSC encaminhará ao Ministro de Estado da Economia o resultado da avaliação.

Art. 8º Na hipótese de recondução de conselheiro ou designação para mandato em outra seção ou câmara, aplica-se o procedimento de avaliação, salvo se a representação apresentar lista tríplice para a vaga.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DE TRABALHO E DELIBERAÇÕES

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º As Reuniões do CSC serão:

I - ordinárias, com periodicidade trimestral; ou

II - extraordinárias, convocadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, pelo Presidente do CSC, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer membro do Comitê.

§1º O quórum mínimo para a realização das reuniões será de metade mais 1 (um) dos membros que compõem o CSC, sendo que, necessariamente, deverá estar presente o Presidente.

§ 2º As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas de modo virtual.

§ 3º Na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião na forma prevista no § 2º, poderá ser realizada reunião presencial, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

Seção II

Das Deliberações

Art. 10. As deliberações do CSC serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. As deliberações do CSC serão qualificadas e numeradas sequencialmente como:

I - resoluções, quando o CSC constatar a aptidão dos candidatos relacionados na lista de candidatos;

II - comunicados, quando informarem as atividades e eventos relacionados ao CSC; e

III - portarias, nos demais casos.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê deverão ser publicadas no sítio da internet do CARF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Eventuais despesas de deslocamento e estadas dos membros do CSC serão custeadas pelo CARF.

Parágrafo único. As despesas de deslocamento e de estadas dos indicados em listas tríplices serão custeadas pelas respectivas representações.

Art. 13. A participação no CSC não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 14. Fica revogado o Anexo III do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, sendo convalidadas todas as deliberações aprovadas pelo CSC até a data de publicação desta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

PORTARIA Nº 315, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Altera a Portaria nº 307, de 30 de julho de 2015, que designa representantes, titulares e suplentes, para compor a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 355, de 7 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria nº 307, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

I - da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES-ME):

a) titular: Cristiano Rocha Heckert; e

b).....

II - da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia (SOF-ME):

.....

III - da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (STN-ME):

IV - da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC-CGU):

a) titular: José Gustavo Lopes Roriz; e

b) suplente: Sérgio Tadeu Neiva Carvalho;

V - da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SNJ-MJSP):

....."(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos afetos à Comissão Gestora do SICONV, observadas as competências estabelecidas pelo § 4º do art. 13 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, praticados pelos representantes da SEGES-ME e da SFC-CGU, titulares e suplentes, a partir do dia 1º de março de 2019 até a data de publicação desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. As salas dos plenários serão publicadas no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado;

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião;

3) O julgamento do Processo nº 10630.720371/2014-52 (item 93) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 94 e 95. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 94 e 95, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

4) O julgamento do Processo nº 10746.720019/2007-91 (item 96) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 97 e 98. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 97 e 98, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;

5) O julgamento do Processo nº 10218.720053/2008-14 (item 99) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 100 a 102. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 100 a 102, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

6) O julgamento do Processo nº 10120.726446/2014-69 (item 122) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 123 e 124. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 123 e 124, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / COMPENSAÇÃO / PARCELAS FOLHA PAGAMENTO / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

1 - Processo nº: 16327.720771/2017-21 - Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

2 - Processo nº: 16327.721140/2014-86 - Recorrente: BTG PACTUAL CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

3 - Processo nº: 16327.720071/2018-17 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

4 - Processo nº: 13896.720285/2013-36 - Recorrente: CP PROMOTORA DE VENDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

5 - Processo nº: 10860.720385/2013-81 - Recorrentes: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

6 - Processo nº: 10950.720901/2016-10 - Embargante: FRIGORIFICO BIG BOI - EIRELI

7 - Processo nº: 18186.000159/2007-43 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19515.722922/2012-41 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 18186.000077/2007-07 - Recorrente: NESTLE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

10 - Processo nº: 10850.720667/2017-21 - Recorrente: MUNICIPIO DE BALSAMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10850.720669/2017-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE BALSAMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

12 - Processo nº: 11516.720605/2012-79 - Recorrente: IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

13 - Processo nº: 10510.722338/2017-76 - Recorrente: MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10510.722946/2017-81 - Recorrente: MUNICIPIO DE TOBIAS BARRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

15 - Processo nº: 11831.001893/2007-29 - Recorrente: ANDRA GOOD PARK ESTACIONAMENTO S/C LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 DE JULHO DE 2019, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 1: CS - SALÁRIO INDIRETO / PLR / COMPENSAÇÃO / PARCELAS FOLHA PAGAMENTO / OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

16 - Processo nº: 18050.003899/2008-58 - Recorrente: DETASA BAHIA S A INDUSTRAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10976.000172/2009-56 - Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10976.000169/2009-32 - Recorrente: MONTMETAL MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

19 - Processo nº: 15504.724670/2011-82 - Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Relator(a): SAVIO SALOMAO DE ALMEIDA NOBREGA

20 - Processo nº: 10680.725061/2010-13 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10680.725062/2010-50 - Recorrente: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10580.722194/2018-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAJUIPE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10835.720577/2011-33 - Recorrente: MUNICIPIO DE PACAEMBU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPF - AJUSTE ANUAL / OMISSÃO DE RENDIMENTOS / APD / MOLÉRTIA GRAVE / DEDUÇÕES

Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA

24 - Processo nº: 10980.017806/2008-60 - Recorrente: WILSON GERALDO VELOSO FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13884.002720/2005-76 - Recorrente: GISELLE MAZZEO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10980.017805/2008-15 - Recorrente: MARIA CRISTINA MOURAO VELOSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MELO MENDES BEZERRA

27 - Processo nº: 10280.002177/2007-80 - Recorrente: EDSON DANIEL MARTINS BELEZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13888.000988/2006-14 - Recorrente: FABIO JOSE CERIONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10820.001444/2007-47 - Recorrente: GILSON BATISTA MARTINEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL